



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito
Federal
Coordenação de Gestão Urbana
Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Central Adjacente II

Diretrizes para Intervenção Viária - SEDUH/SEADUH/COGEST/DICAD II

DIV 03/2024 – ÁREA 28A

| |
|---|
| Processo SEI nº 00390-00001099/2024-88 |
| Elaboração: Alecsandro de Andrade – Diretor (Dicad II/Cogest/Sudec/Seaduh/Seduh) |
| Cooperação: Rafaela Silva Marques – Assessora (Sudec/Seaduh/Seduh) |
| Supervisão: Letícia Luzardo de Sousa – Subsecretária substituta (Sudec/Seaduh/Seduh) |
| Interessado: Emplavi 690 Empreendimentos Imobiliários Ltda |
| Endereço: Área entre o lote SAI/O ÁREA 28A e o lote SAI SUDOESTE LT 6580 |

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – Seduh, órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal é responsável pela formulação de diretrizes para a elaboração de projetos de alteração de parcelamento existente, de sistema viário e de qualificação urbana, regulamentado pela PORTARIA Nº 227, DE 11 DE JULHO DE 2022 que “Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.”;

1.2. Este documento apresenta diretrizes para a elaboração de projeto de sistema viário referente à implantação de via entre o lote SAI/O ÁREA 28A e o lote SAI SUDOESTE LT 6580, em atendimento à solicitação constante do Processo SEI nº 00390-00009106/2023-17, cuja ação foi motivada pela requisição do interessado;

1.3. Esta DIV 03/2024 é fundamentada na PORTARIA Nº 97, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022, que “Institui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenções em projetos de urbanismo registrados em cartório.”;

1.4. Este documento define: diretrizes gerais, diretrizes específicas para calçadas, estacionamentos, sinalização, ciclovias, paisagismo, iluminação, mobiliário urbano, redes de infraestrutura e apresenta disposições finais;

1.5. Os arquivos georreferenciados referentes a esta DIV 03/2024 serão disponibilizados no [Sistema de Informações Territoriais e Urbanas do Distrito Federal](#)

(SITURB) e no [Geoportal](#);

1.6. A localização da área objeto desta DIV encontra-se indicada na Figura 1;

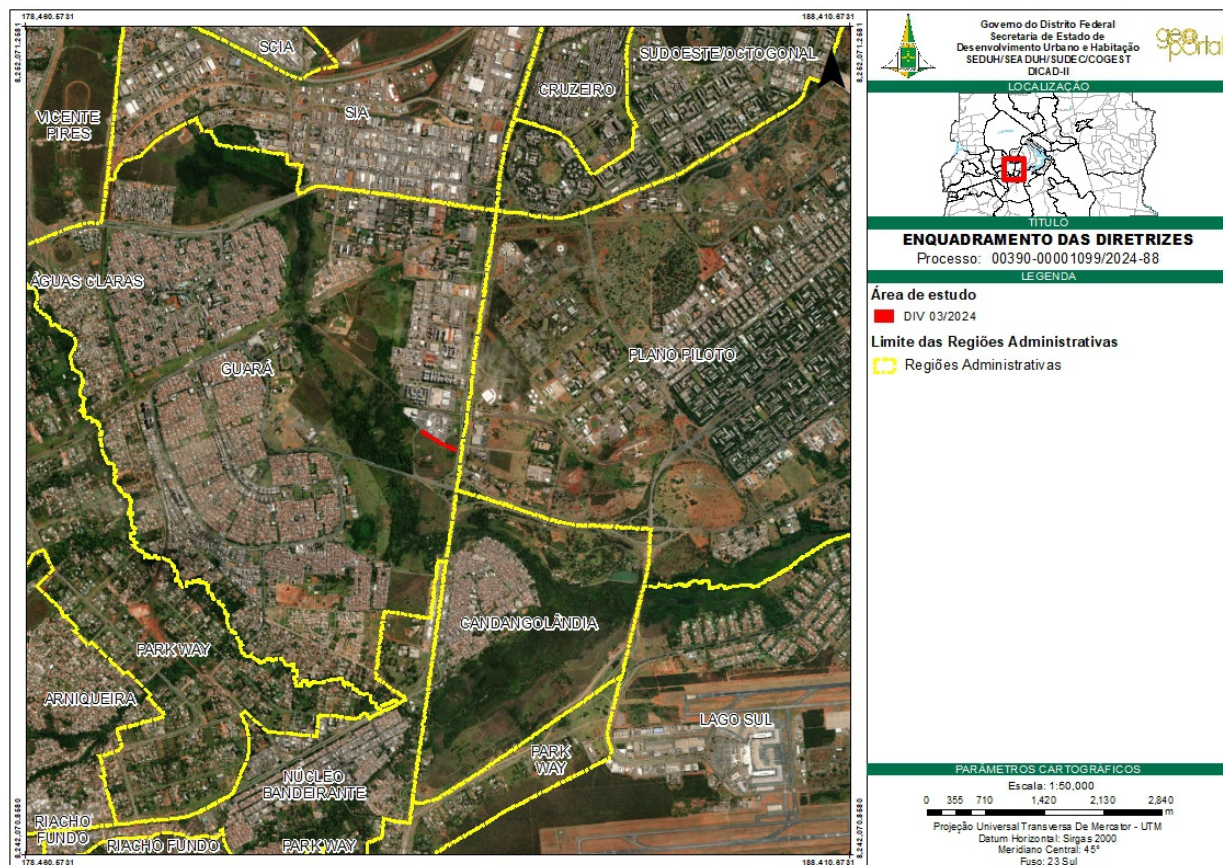


Figura 1: Localização da via

2. OBJETIVO E JUSTIFICATIVAS

- 2.1. As diretrizes aqui apresentadas têm o objetivo de auxiliar na elaboração e análise do projeto de sistema viário na área entre o lote SAI/O ÁREA 28A e o lote SAI SUDOESTE LT 6580;
- 2.2. Apresentar soluções para promover melhor fluidez no trânsito de pedestres, assim como de veículos motorizados e não motorizados, contribuindo assim, para a qualidade da mobilidade urbana;
- 2.3. Valorizar e qualificar o espaço público e a paisagem urbana;
- 2.4. Incentivar a socialização e o efeito de pertencimento dos habitantes locais;
- 2.5. Garantir acessibilidade e integração entre os espaços públicos e privados;
- 2.6. Incentivar o equilíbrio entre as áreas verdes e pavimentadas de modo a atender às necessidades locais com a sensibilização e conscientização pela preservação ambiental;
- 2.7. Propiciar conforto, segurança e qualidade de vida para a população;

3. PLANO DIRETOR DE ORDENAMENTO TERRITORIAL - PDOT

- 3.1. O local objeto da intervenção, de acordo com o macrozoneamento do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, aprovado pela [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#), atualizada pela [Lei Complementar nº 854,](#)

de 15 de outubro de 2012, está inserido na Macrozona Urbana, na Zona Urbana Consolidada, Figura 2;

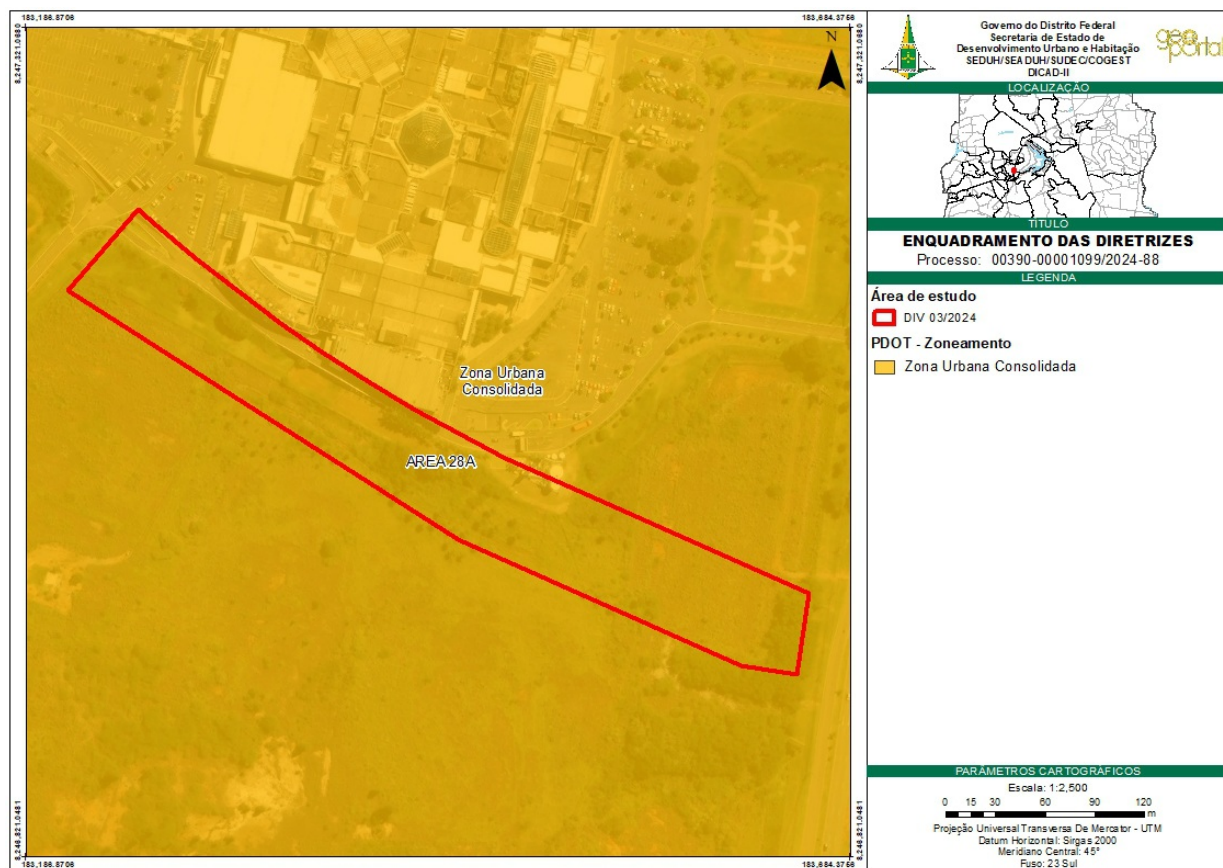


Figura 2: Enquadramento da DIV 03/2024 conforme zoneamento do PDOT

3.2. A Zona Urbana Consolidada é composta por áreas predominantemente urbanizadas ou em processo de urbanização, de baixa, média e alta densidade demográfica, conforme Anexo III, Mapa 5, desta Lei Complementar, servidas de infraestrutura e equipamentos comunitários, conforme estabelecido no artigo 72 do PDOT;

3.3. O coeficiente de aproveitamento máximo para a Zona Urbana Consolidada é igual 9, segundo o art. 42, inciso IV. No entanto, o §6º estabelece que os valores dos coeficientes devem ser revistos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo, observados os coeficientes máximos estabelecidos por zona urbana;

3.4. Em relação à quantidade de habitantes, o PDOT define em seu Anexo III – Mapa 5 – Densidades Demográficas, que a região onde se localiza a área em estudo deve ter baixa e média densidade, Figura 3;

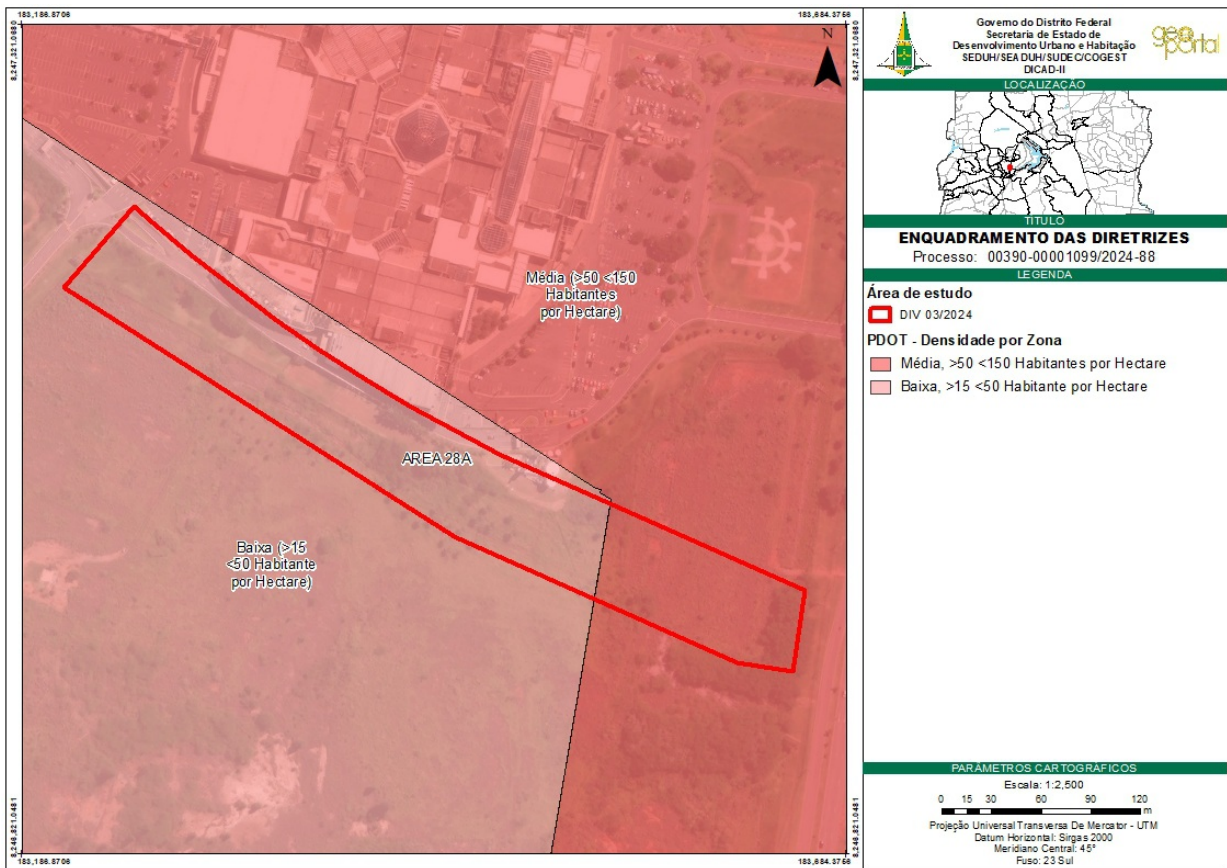


Figura 3: Densidade demográfica na área em que a DIV 03/2024 está inserida

3.5. No entanto, no caso de que trata esta DIV, não cabe o cálculo de densidade populacional prevista pelo PDOT por se tratar de uma Diretriz para intervenção viária;

3.6. De acordo com a Estratégia de Dinamização de Espaços Urbanos do PDOT, art. 109, a poligonal encontra-se inserida na área III – EIXO EPIA, Figura 4;

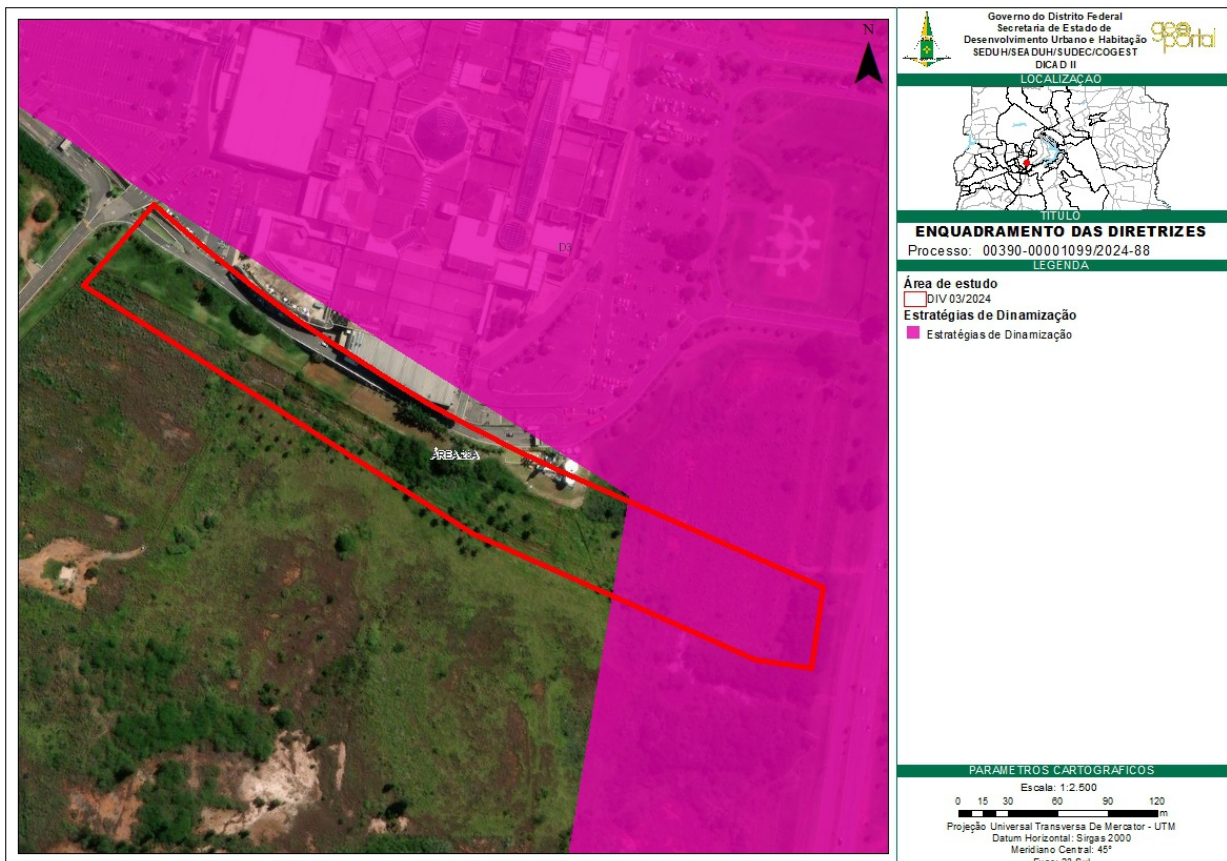


Figura 4: Estratégia de Dinamização de Espaços Urbanos do PDOT na área em que a DIV 03/2024 está inserida

4. PLANO DIRETOR LOCAL – PARA AS REGIÕES ADMINISTRATIVAS COM PDL APROVADO)

4.1. A área de estudo está definida no Plano Diretor Local Do Guar, aprovado pela LEI COMPLEMENTAR N 733, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006, como PEA 6, conforme art. 14, Figura 5;

VI - PEA 6 - criao de rea verde ao longo da EPIA, a ser denominada Alameda Metropolitana, e definio de diretrizes urbansticas em toda a poro leste da RA X, lindeira  EPIA, conforme indicado no Anexo IV - Mapas 4B, 4C, 4D e 4E; de forma a garantir uma correta transio entre a rea de tombamento do Conjunto Urbanstico do Plano Piloto de Braslia e a Regio Administrativa do Guar, cujo projeto dever:

- a) ~~prever uma grande faixa verde com a instalao de atividades compatveis com a funo de transio e com as caractersticas metropolitanas da via;~~ (Alnea declarado(a) inconstitucional pelo(a) ADI 7279-2 de 19/05/2010)
- b) ser objeto de concurso pblico;

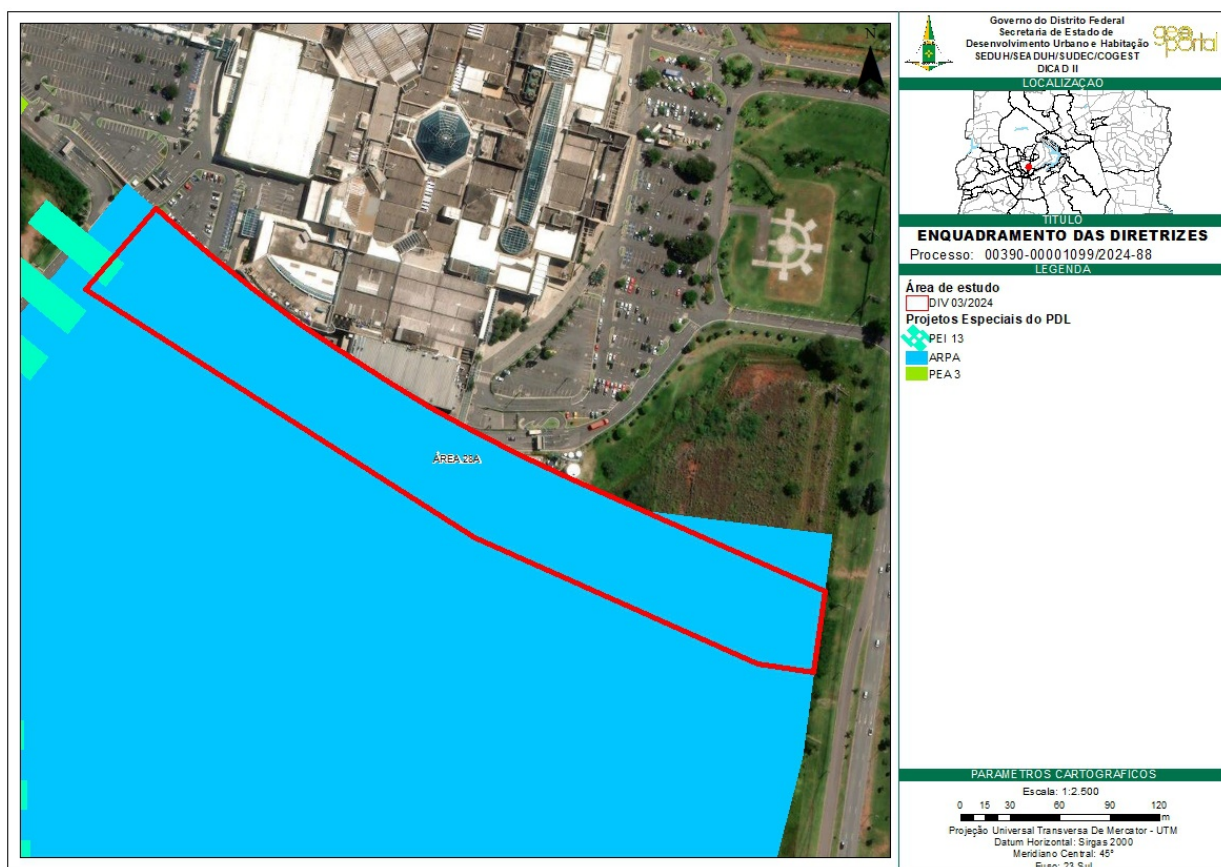


Figura 5: Anexo IV – Mapa 4D, 4E – Projetos Especiais na rea em que a DIV 03/2024 est inserida

5. DIRETRIZES URBANSTICAS DIUR/EF/DIRETRIZ DE REQUALIFICAO URBANA

5.1. A rea em estudo  adjacente  poligonal do ETU 03/2018 e da DIREQ

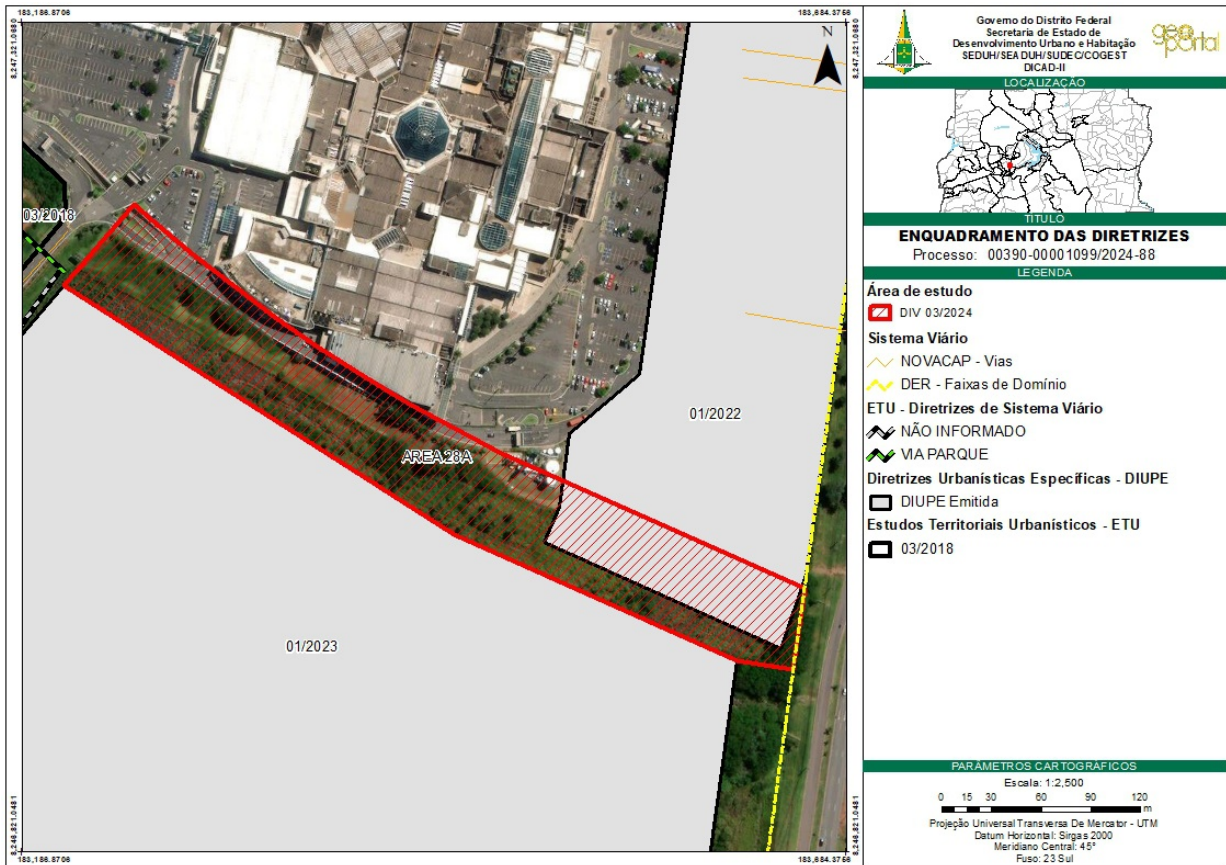


Figura 6: Estudos e diretrizes na área em que a DIV 03/2024 está inserida

5.2. A área em estudo interfere com a Diretriz de Alteração de Projetos/Requalificação Urbana – DIREQ 01/2022, que define orientações para elaboração e análise do projeto para a área conhecida como “Park Sul”, entre o SGCV e o SOF Sul e o SAI, na Região Administrativa do Guará;

5.3. O local se sobrepõe à Zona A da DIREQ 01/2022, cujas diretrizes constam do item 8.1 Zona A;

8.1 Zona A

8.1.1 A Zona A deve ser destinada para a criação de Espaços Livres de Uso Público – ELUP’s, com paisagismo que contemple espécies nativas do cerrado, além de equipamentos que atendam as demandas da população da área adjacente, como quadras poliesportivas, área para pets, skatepark e outros mobiliários urbanos, não sendo passível de parcelamento, tendo em vista sua proximidade com a DF – 085 (EPIA) e sua faixa de domínio;

8.1.2 Para além da faixa de domínio do DER, é necessário observar a faixa non aedificandi de 15m, definida pela Lei 6766/79;

8.1.3 Essa zona localiza-se em frente a dois importantes pontos comerciais do DF: o Park Shopping e o Hipermercado Carrefour, podendo ser realizada parceria com esses proprietários quando da elaboração do projeto de paisagismo e de sua implementação.

8.1.4 Essa Zona não deve ser utilizada para criação de unidades imobiliárias.

6. PORTARIA IPHAN Nº 68, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

6.1. A área em questão é definida como Setor de Entorno 03 – Urbanização Consolidada (SE-03), conforme o art. 7º da PORTARIA Nº 68, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012;

6.2. Entretanto, no caso de que trata esta DIV, não cabe consulta ao Iphan, tendo em vista que as Diretrizes de Intervenção Viária não tratam da alteração de parâmetros urbanísticos ou da criação de unidades imobiliárias;

7. ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – EIV

7.1. A área de que trata esta Diretriz está inserida nas poligonais de Influência Direta, Indireta e de Influência Direta no Trânsito do empreendimento Carrefour, Figura 7;

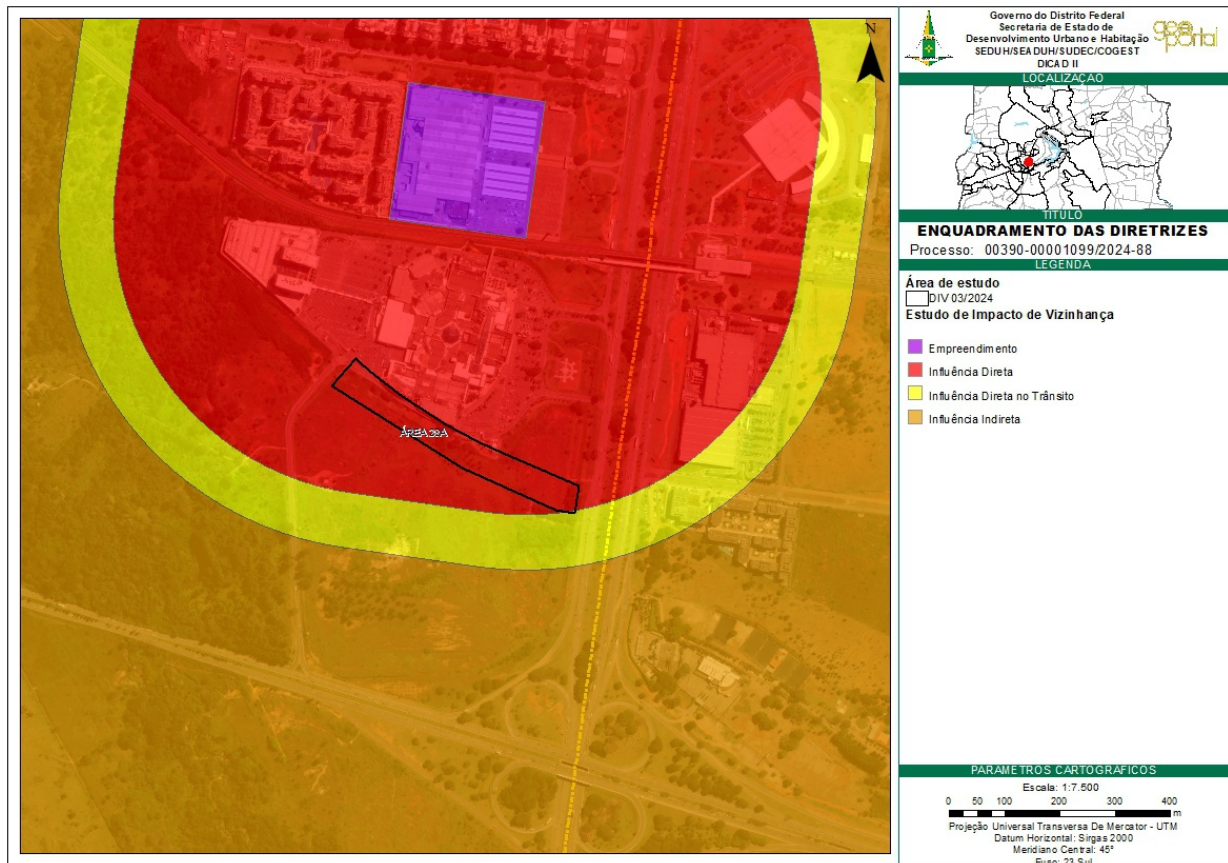


Figura 7: Influência Direta, Indireta e de Influência Direta no Trânsito do empreendimento Carrefour na área em que a DIV 03/2024 está inserida

8. PROJETOS URBANÍSTICOS E LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

8.1. A área desta Diretriz é abrangida pelos projetos de parcelamento SRIA URB/MDE/PUR URB 049/2008, Figura 8, e SAI/SO PR 194/1, Figura 9;



Figura 8: SRIA URB 049/2008; em vermelho, a sobreposição aproximada da poligonal da DIV 03/2024 com a URB

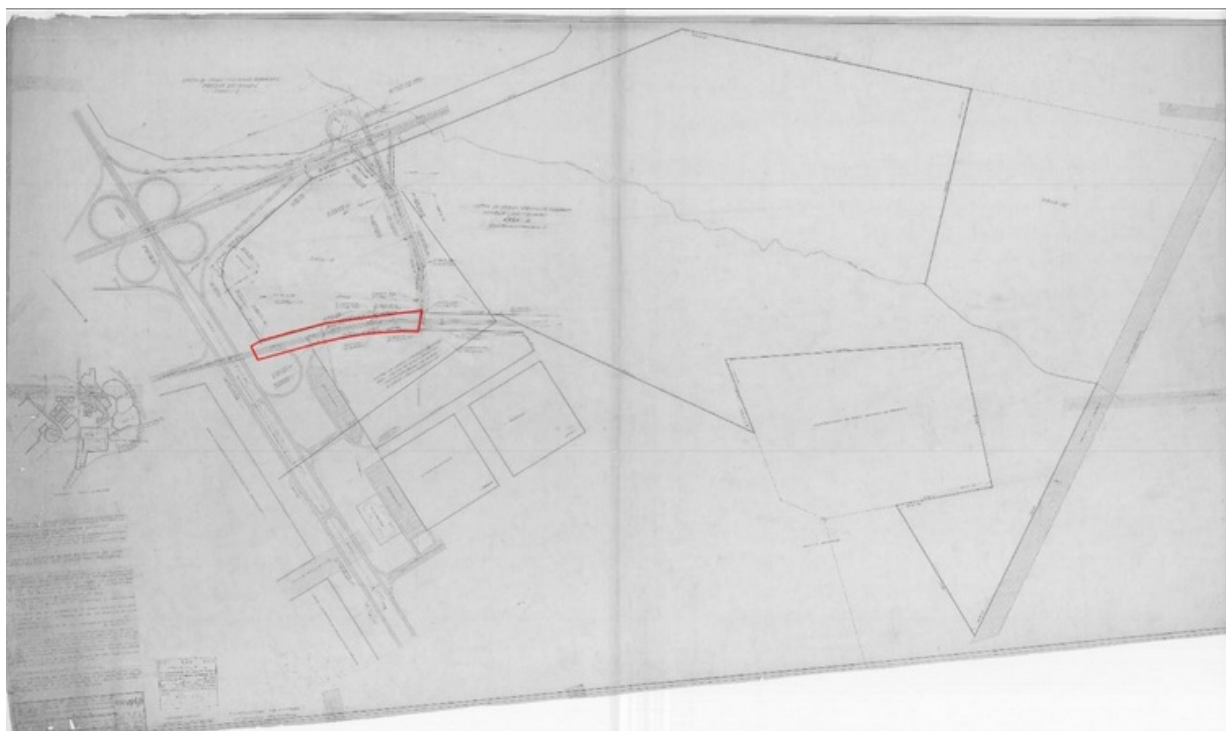


Figura 9: SAI/SO PR 194/1; em vermelho, a sobreposição aproximada da poligonal da DIV 03/2024 com a PR

8.2. À luz da Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS, o lote circunvizinho ao local da Diretriz é categorizado como CSII 3, Figura 10;

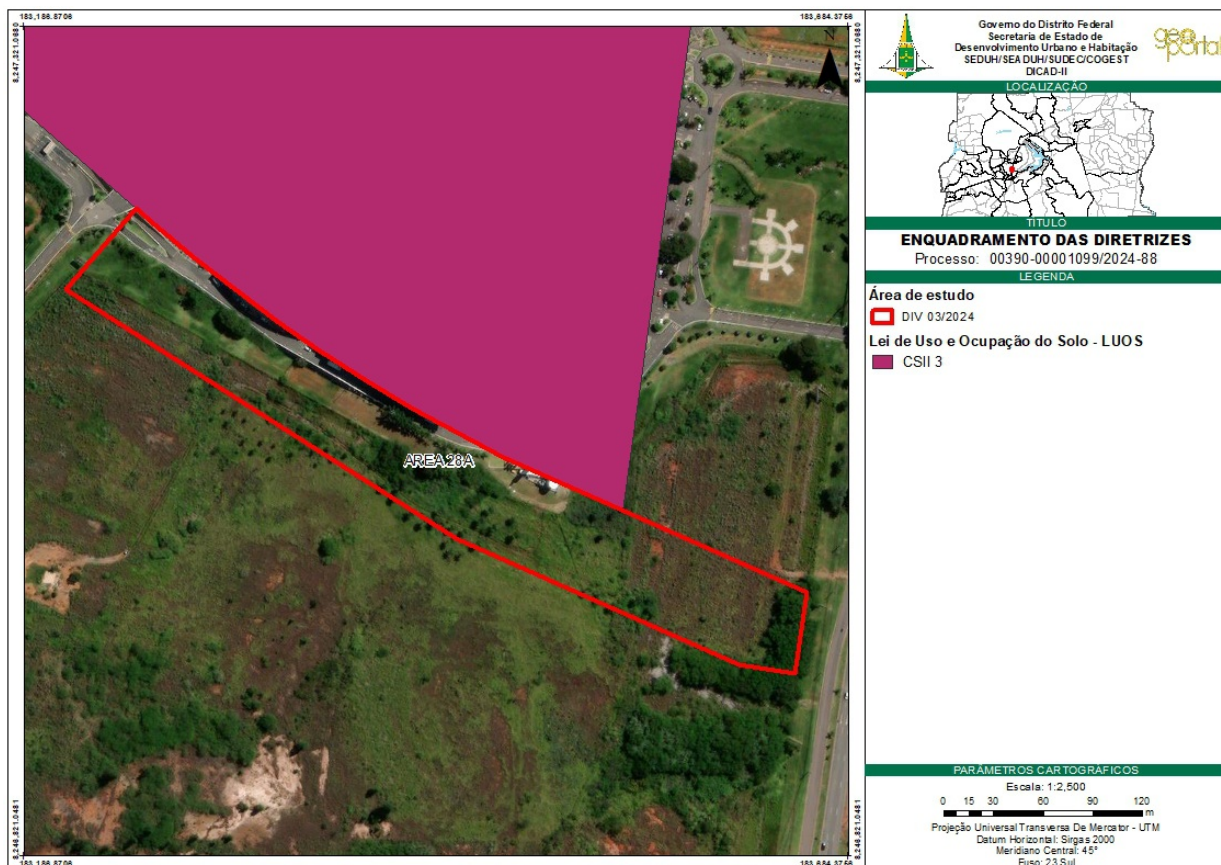


Figura 10: Categorização do lote adjacente ao local da Diretriz na Lei de Uso e Ocupação do Solo

9. ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO

9.1. O ZEE, de acordo com o seu art. 1º, parágrafo único, “é um zoneamento de riscos, tanto ecológicos quanto socioeconômicos”, que deve ser considerado para a definição de zoneamento de usos, no planejamento e gestão do território. Assim, o Distrito Federal foi dividido em duas zonas, que, por sua vez, foram divididas em subzonas;

9.2. A área em estudo está inserida na Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 3 – SZDPE 3, que compõe a Zona Ecológico-Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade – ZEEDPE, cujas características constam dos arts. 11 e 13, Figura 11;

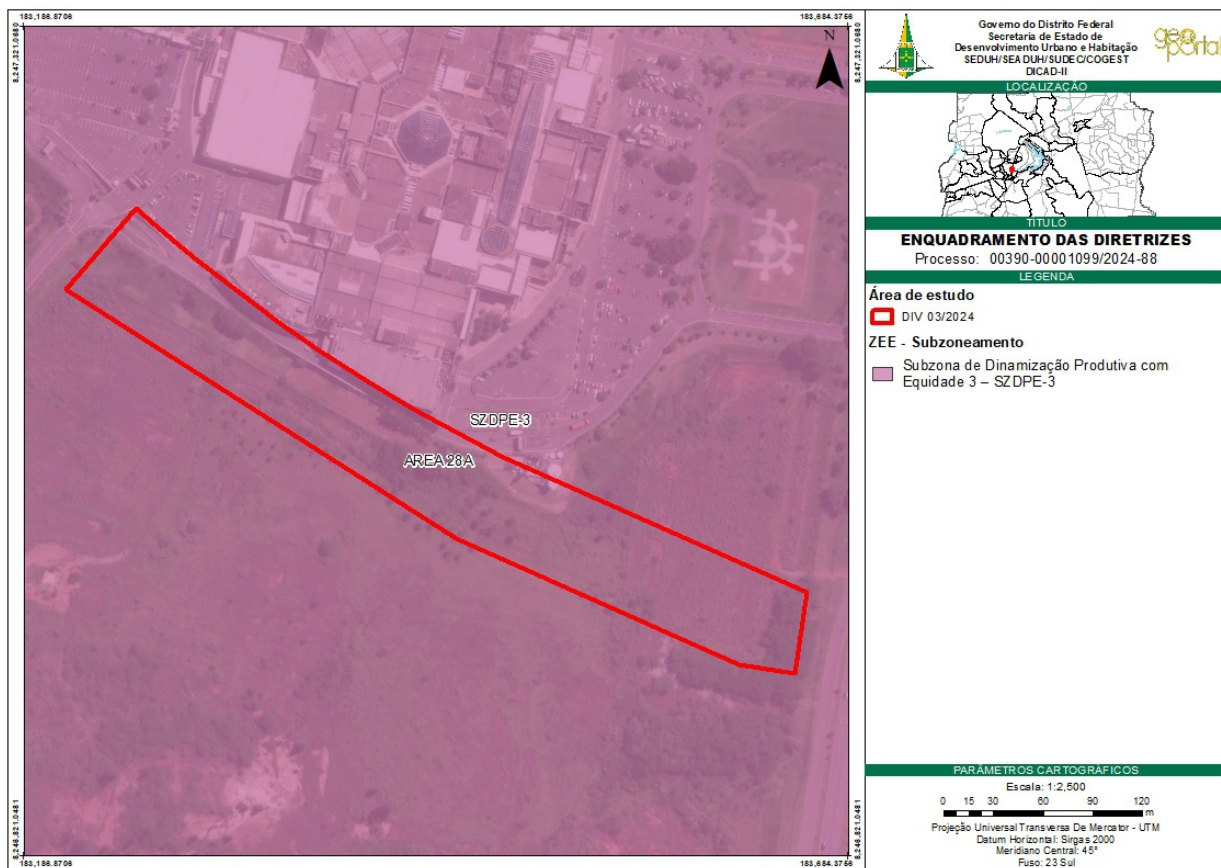


Figura 11: Classificação da área em estudo à luz do ZEE-DF

Art. 11. O território do Distrito Federal fica organizado em Zonas Ecológico-Econômicas com características ambientais, sociais e econômicas próprias, definidas a partir das unidades hidrográficas, dos corredores ecológicos, dos riscos ambientais e das dinâmicas sociais e econômicas a elas inerentes, conforme o Mapa 1 do Anexo Único, da seguinte forma:

[...]

II - Zona Ecológico-Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade - ZEEDPE, destinada a diversificar as bases produtivas do Distrito Federal com inclusão socioeconômica compatível com os riscos ecológicos e com os serviços ecossistêmicos. (grifo nosso)

[...]

Art. 13. A ZEEDPE está subdividida nas seguintes subzonas:

[...]

III - Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 3 - SZDPE 3, destinada à promoção da integridade ecológica do Lago Paranoá e de seus córregos tributários, com a garantia de quantidade e qualidade das águas do Lago Paranoá para usos múltiplos, por meio do controle da impermeabilização do solo e da proteção de nascentes, mediante o aporte de infraestrutura de saneamento ambiental; e ao desenvolvimento de atividades NI, N2 e N3, prioritariamente; (grifo nosso)

9.3. A poligonal está relacionada com os Riscos Ecológicos levantados pela ZEE-DF. **A.** Riscos Ecológicos Co-localizados – **alto ou muito alto** (Figura 12) ; **B.** Riscos

ecológicos de perda de área de recarga de aquífero – **Médio** (Figura 13) ; **C.** Risco Ecológico de Perda de Solo por Erosão – **Baixo** (Figura 14) ; **D.** Riscos Ecológicos de Contaminação do Subsolo – **Alto** (Figura 15) ; **E.** Risco Ecológico de Perda de Áreas Remanescentes de Cerrado Nativo – **Ausência de Cerrado Nativo** (Figura 16);

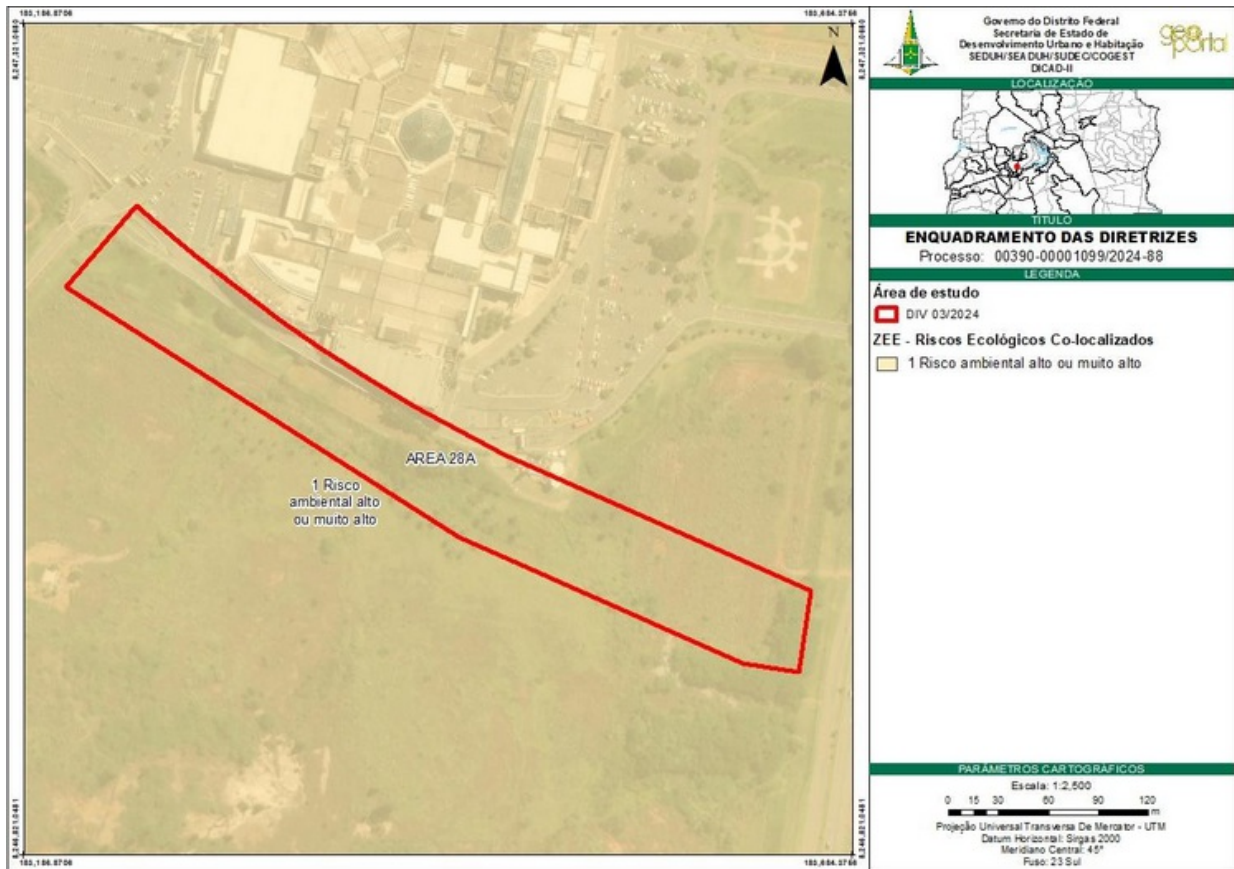


Figura 12: Riscos Ecológicos Co-localizados – Alto ou muito alto

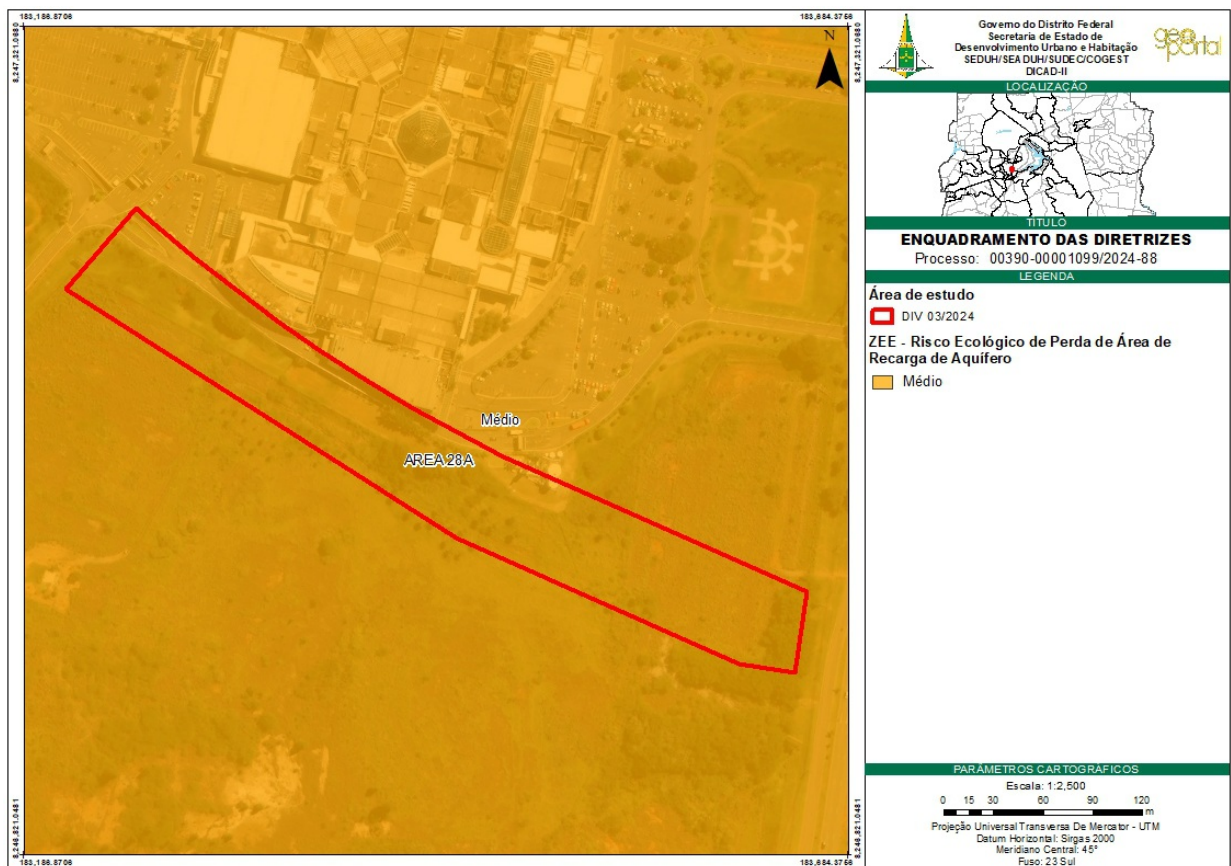


Figura 13: Risco Ecológico de Perde de Área de Recarga de Aquífero – Médio

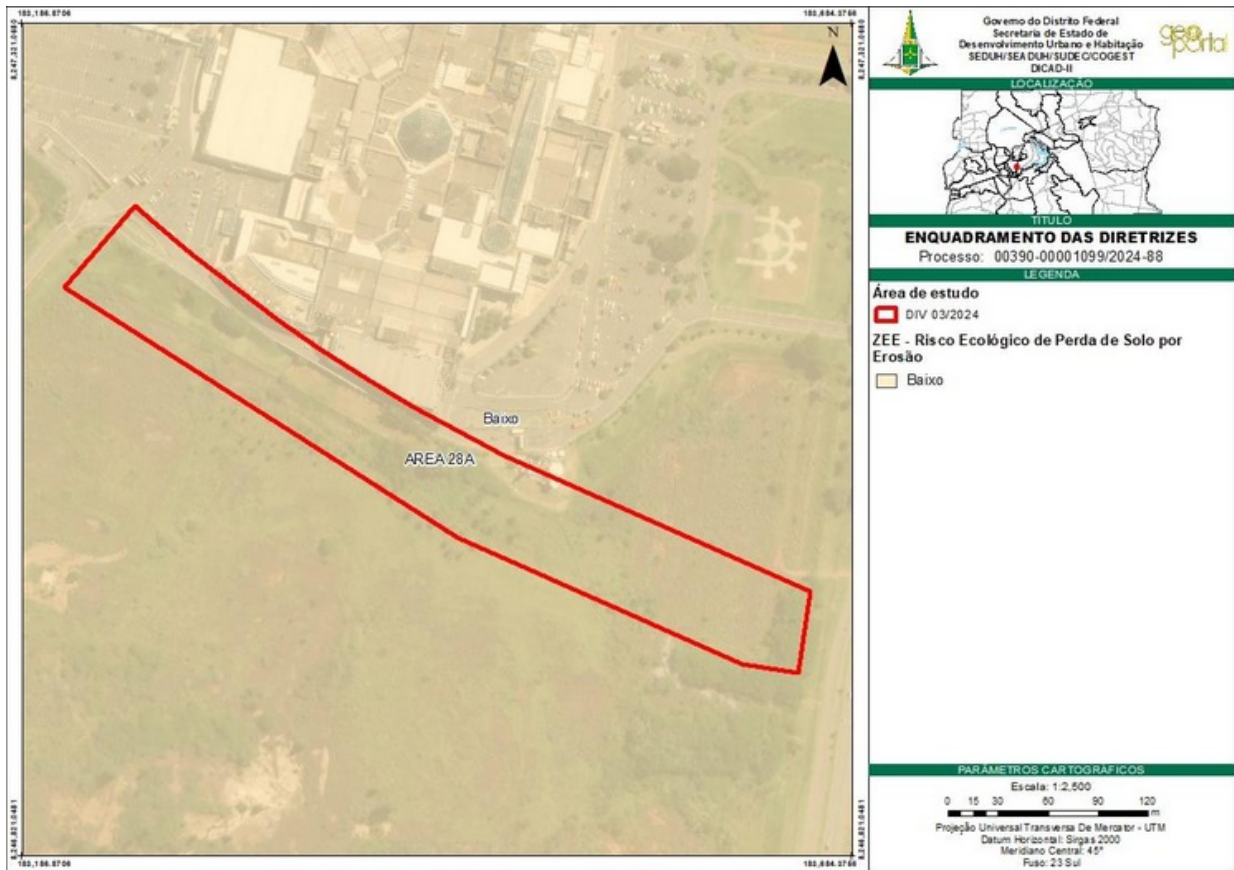


Figura 14: Risco Ecológico de Perda de Solo por Erosão – Baixo

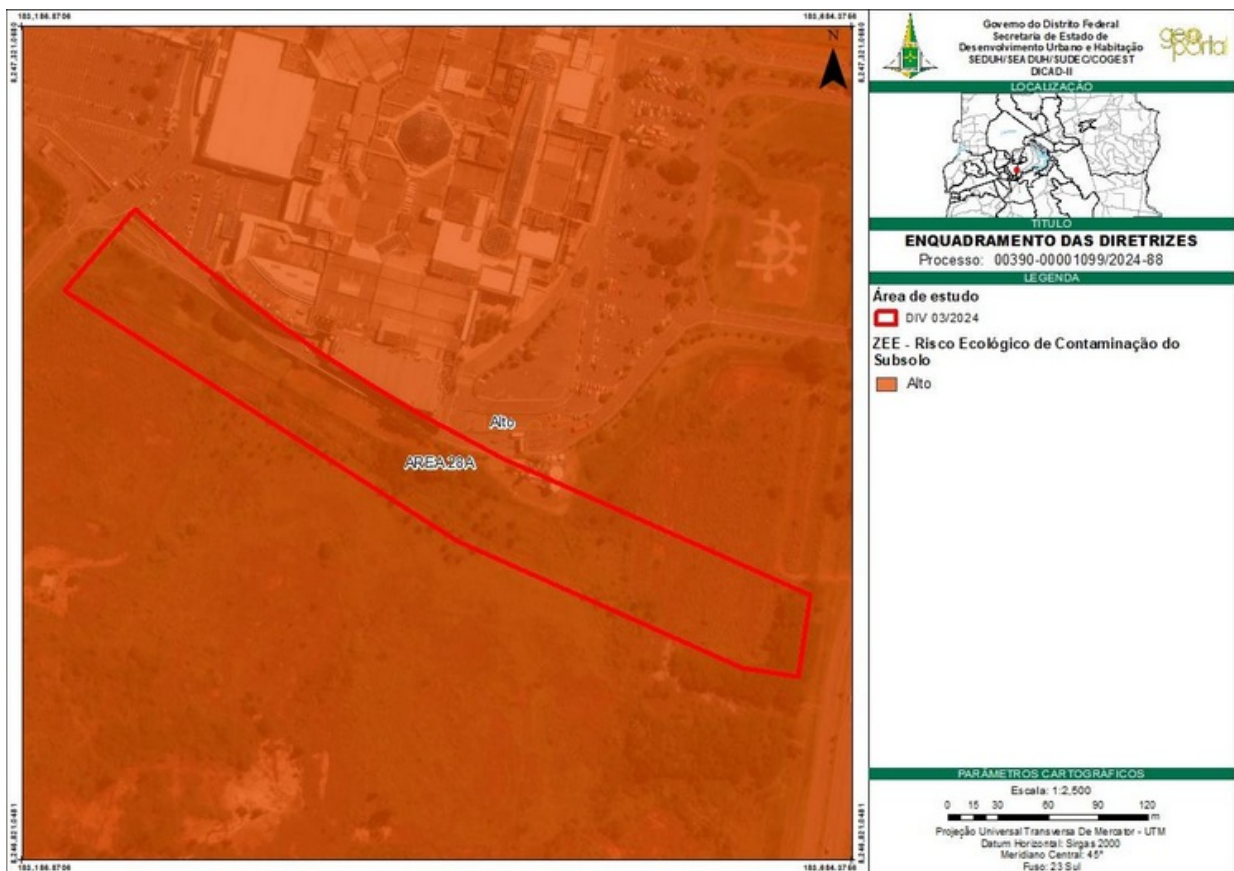


Figura 15: Risco Ecológico de Contaminação do Subsolo – Alto

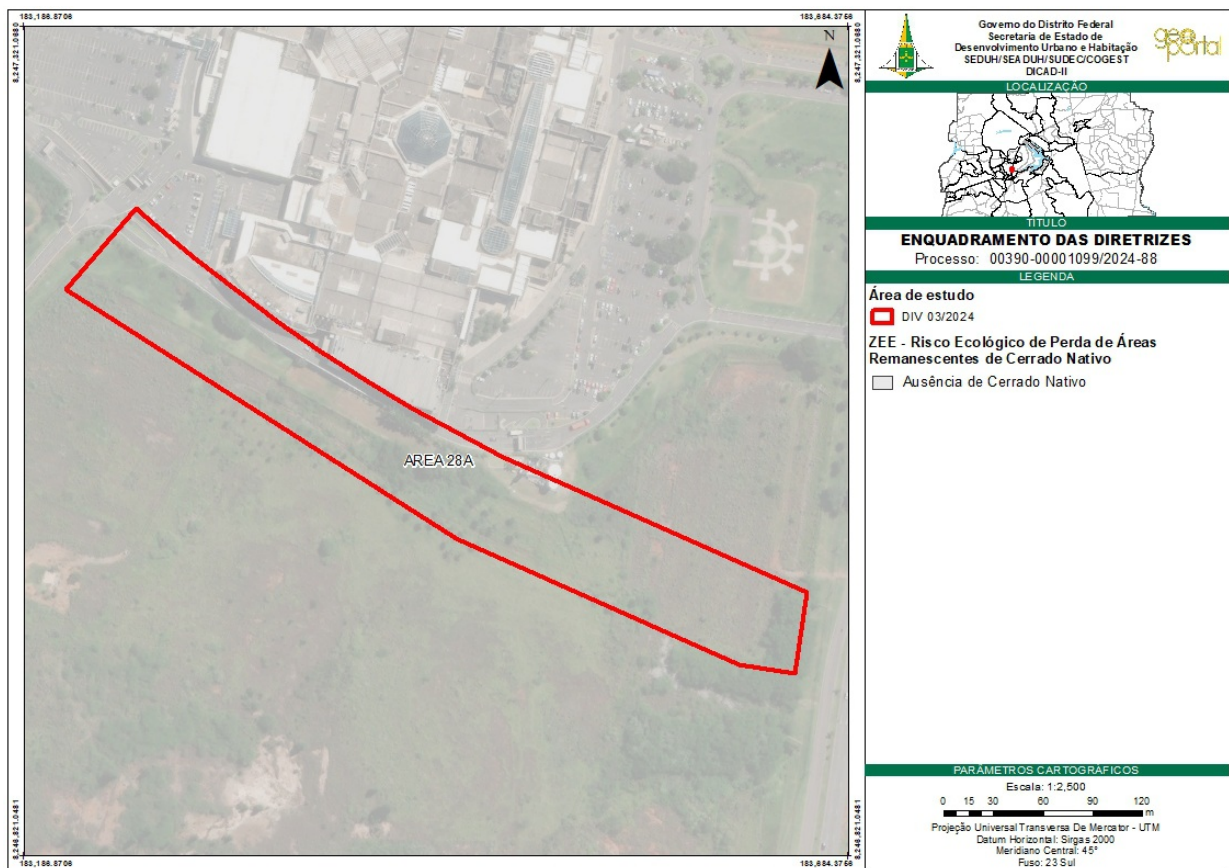


Figura 16: Risco Ecológico de Perda de Áreas Remanescentes de Cerrado Nativo – Ausência de Cerrado Nativo

9.4. Para a ocupação na área de **Riscos Ecológicos Co-localizados – alto ou muito alto**, recomenda-se:

9.4.1. Deve ser observado que a sobreposição de tipos de Risco aumenta a fragilidade ambiental da área, devendo ser observado a implementação de soluções que sejam transversais, visando não deflagrar ou acentuar os demais riscos sobrepostos, como é o caso da contaminação do solo e da perda de área de recarga de aquífero;

9.4.2. Caso haja implementação de algum tipo de técnica artificial para recarga de aquífero, reforçamos que devem ser observadas as questões relacionadas à qualidade e segurança da estrutura e a manutenção periódica da mesma, visando a não contaminação do solo e das águas superficiais;

9.5. Para a ocupação na área de **Riscos Ecológicos de Perda de Área de Recarga de Aquífero – Médio**, recomenda-se:

9.5.1. A aplicação de estratégias de recuperação de vegetação, especialmente nas áreas verdes, com o objetivo de garantir a infiltração da água no solo, associadas às estratégias adotadas para as áreas de risco elevado de contaminação do solo;

9.5.2. A adoção de estratégias de recarga natural com a manutenção de áreas naturais visando preservar a permeabilidade natural do solo, observadas as orientações presentes no Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal da ADASA;

9.6. Para a ocupação na área de **Risco Ecológico de Perda de Solo por Erosão – Baixo**, recomenda-se:

9.6.1. Realizar a remoção da cobertura vegetal e do solo superficial, quando necessários, somente antes do início da implantação dos empreendimentos,

preferencialmente em época de seca. Em período de chuvas, devem ser tomadas medidas para evitar a deflagração de processos erosivos;

9.6.2. Adotar um desenho urbano sustentável e soluções de engenharia adequadas que sejam compatíveis às atividades que serão exercidas, visando a mitigação de processos erosivos existentes e a contenção da deflagração de processos erosivos novos;

9.7. Para a ocupação na área de **Riscos Ecológicos de Contaminação do Subsolo – Alto**, recomenda-se:

9.7.1. Não implementar atividades com alto potencial poluidor, principalmente em áreas cujo os solos e morfologia apresentam características que favoreçam a infiltração;

9.7.2. Observar o disposto na Resolução CONAMA nº 420, de 28 de dezembro de 2009, de modo a atender os critérios definidos pelos órgãos ambientais competentes;

9.7.3. Observar as orientações constantes no Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal da ADASA, de modo a atender os critérios definidos pelos órgãos ambientais competentes;

9.7.4. Estabelecer o controle rigoroso sobre a disposição de efluentes em superfícies ou em subsuperfícies;

9.8. Para a ocupação na área com **Ausência de Cerrado Nativo** recomenda-se:

9.8.1. Prever nas áreas intersticiais do parcelamento reposição vegetal, preferencialmente com espécies nativas do cerrado com intuito de tornar o microclima menos árido e contribuir para o aumento do verde intraurbano.

9.9. Ressalta-se que as classificações de risco não são imutáveis, de modo que, as áreas de muito baixo, baixo e médio risco podem vir a ter sua classe alterada para alto e muito alto risco, em virtude das ações antrópicas, podendo causar sérios prejuízos ambientais a longo prazo;

9.10. As análises ambientais apresentadas nestas diretrizes não substituem os estudos de avaliação de impacto ambiental, a serem solicitados pelo órgão competente, na etapa de licenciamento ambiental;

9.11. Estudo ambiental poderá identificar outras restrições ou sensibilidades que não foram identificadas nestas Diretrizes;

10. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA E DO ENTORNO

10.1. A área objeto desta Diretriz é adjacente ao *Park Shopping*, com quem faz confrontação ao norte;

10.2. Além disso, o polígono desta DIV faz confrontação com a faixa de domínio da DF – 085 (EPIA);

10.3. Também é circunvizinha ao Parque Ecológico Ezechias Heringer;

11. DIRETRIZES GERAIS

11.1. Este documento tem como objetivo emitir diretrizes para elaboração de projeto de sistema viário para o trecho entre o lote SAI/O ÁREA 28A e o lote SAI SUDOESTE LT 6580, na Região Administrativa do Guará;

11.2. Este trecho foi nomeado como Trecho 1, conforme Parecer Técnico n.º

75/2023 - SEDUH/SEADUH/COGEST/DICAD II (128488217), do Processo SEI 00390-00009106/2023-17;

11.3. A definição dos Trechos 1 e 4 foi necessária tendo em vista as diretrizes emitidas por meio do Parecer Técnico n.º 16/2023 - DER-DF/SUTRAN/DIRET/GEANI (108894009);

11.4. Desta forma, da área apresentada para emissão de Diretrizes, apenas o Trecho 1 é passível de elaboração de redação que embasa a elaboração de projeto de sistema viário, tendo em vista que os demais trechos são áreas de gestão ou do Ibram ou do DER, como o Parque Ecológico Ezechias Heringer e as faixas de domínio da EPIA e da EPNB, respectivamente;



Figura 17: Trechos definidos por esta Diretoria. O polígono vermelho represente o Trecho 1, para o qual foi emitida a DIV 03/2024; os polígonos amarelo, roxo e azul representam os Trechos 2, 3 e 4

11.5. Proporcionar e garantir a participação popular e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade no desenvolvimento, execução e acompanhamento de estudos e projetos de intervenção viária;

11.6. Promover a participação público privada na gestão dos espaços públicos;

11.7. Considerar o contexto em que a via está inserida, a paisagem, as características de uso e ocupação do solo limítrofe, e apropriação desta pela população;

11.8. Priorizar a circulação, o lazer, a recreação, a segurança e o conforto dos usuários;

11.9. Respeitar a escala humana no desenvolvimento e implantação dos projetos de intervenção viária para diminuir conflitos entre veículos e pedestres e evitar acidentes;

11.10. Prever espaços que reforcem a convergência da população e a utilização durante o dia e a noite, contribuindo para uma maior vitalidade e, conseqüentemente, proporcionando mais segurança para seus usuários;

11.11. Atender às normas de acessibilidade, conforme disposto na [ABNT-NBR-9050/2020](#), promovendo a acessibilidade universal, com a priorização dos pedestres, passageiros de transporte coletivo, pessoas com deficiência e idosas;

11.12. Buscar integrar o projeto às vias, ciclovias, calçadas e estacionamentos adjacentes, considerando os fluxos e deslocamentos motorizados e não motorizados existentes no entorno da área de estudo;

11.13. O projeto deve buscar soluções baseadas na natureza, visando incorporar práticas sustentáveis, inspiradas em ecossistemas saudáveis e que sirvam para enfrentar desafios e buscar atingir os objetivos para o Desenvolvimento Sustentável;

11.14. Implantar, se possível, medidas para a ampliação do uso de bicicletas para os deslocamentos na área de estudo;

11.15. Eliminar descontinuidades e gargalos;

12. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

12.1. Com o intuito de subsidiar as intervenções na área de abrangência desta Diretriz foram elencados pontos específicos para melhor aproveitamento da área, tendo em vista seu potencial. Essas propostas foram identificadas e consolidadas na Figura 18 e detalhadas ao longo deste item;

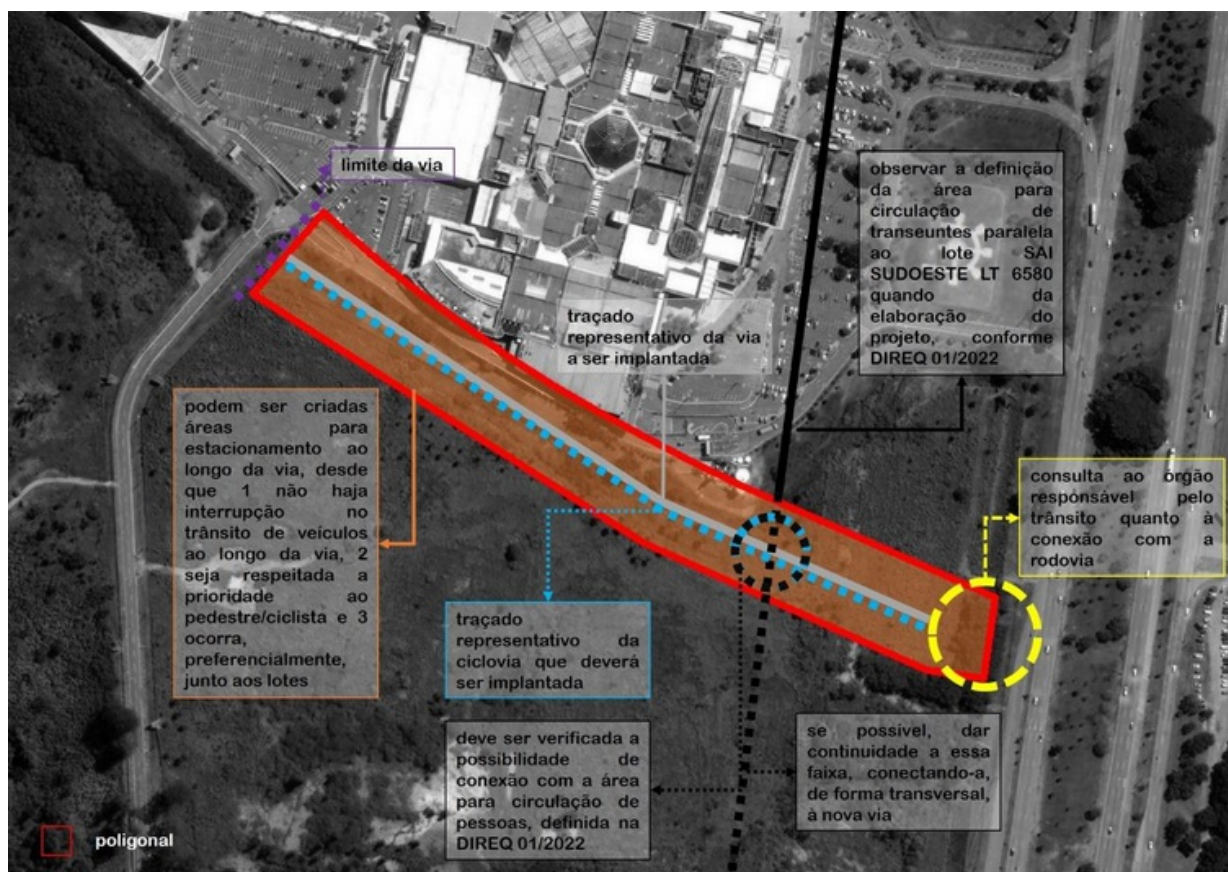


Figura 18: Diretrizes específicas da DIV 03/2024

12.2. Devem ser observadas as orientações constantes deste documento;

12.3. A solução da conexão viária junto à rodovia deve ser consultada junto ao órgão responsável pelo trânsito, nos termos do Decreto nº 38.047/2017;

12.4. Deve ser observada a orientação constante da DIREQ 01/2022 quanto à implantação de área para circulação de pessoas de forma paralela ao lote SAI SUDPESTE LT 6580;

12.4.1. Se possível, propor a conexão da malha de calçadas e ciclovia a ser

projetada com aquela existente e/ou constante de outros projetos já aprovados ou em elaboração;

12.5. A solução a ser adotada para a implantação da via deve priorizar a segurança do pedestre e do ciclista;

12.6. Desta forma, o traçado da via a ser implantada, assim como da ciclovia e das áreas para estacionamento, é representativo, devendo ser adotadas propostas que observem os subitens deste item;

12.7. Pode haver área para implantação de estacionamento, desde que não interfira com o trânsito dos carros que circularão na via;

12.7.1. Mesmo quando da sua definição, a prioridade é do pedestre e do ciclista, nos termos do Decreto nº 38.047/2017;

12.8. Além disso, deve ser observado a definição do limite da via;

12.8.1. Não deve ser proposta a conexão com a via que dá acesso ao lote SAI SUDOESTE LT 6580, tendo em vista que ela atravessa a poligonal do Parque Ecológico Ezechias Heringer;

12.9. **Calçadas**

12.9.1. Garantir rotas contínuas e facilmente perceptíveis, objetivando a segurança, a qualidade estética e a integração da área de intervenção ao entorno;

12.9.2. Garantir passeio com superfície nivelada, regular, firme, antiderrapante e livre de quaisquer obstáculos como mobiliário urbano, elemento vegetal, sinalização, iluminação pública, tampa de inspeção, grelha de exaustão e de drenagem;

12.9.3. Garantir passeio acessível, desobstruído, com largura mínima, inclinação transversal máxima, nivelado ao longo das ruas e especificação da superfície conforme ABNT NBR 9050/2020;

12.9.4. Além de respeitar a largura mínima de calçadas de acordo com a Norma Brasileira ABNT NBR 90/50, considerar formas diversas de deslocamento, como dois ou mais pedestres andando juntos, pedestres portando compras, carrinho de bebê, guarda-chuva, entre outras situações do cotidiano da população;

12.9.5. Prever calçadas constituídas por três faixas de setorização, destinadas a abrigar cada uma das suas funções, de forma organizada e planejada, devendo observar as disposições do [Decreto nº 38.047/2017](#), da [NBR 9050/2020](#) e do [Guia de Urbanização \(SEGETH, 2017\)](#). São elas: (1) faixa de serviço - para instalação de mobiliário urbano (lixeiras, balizadores, placas de endereçamento e afins), sinalização viária, elemento vegetal e redes de infraestrutura urbana; (2) faixa de passeio livre - para circulação de pedestres; (3) faixa de acesso ao lote - para acesso de pedestres e veículos ao lote;

12.9.6. Definir materiais para a pavimentação das calçadas que suporte alto tráfego de pessoas, seja segura contra deslizos e resistente a intempéries;

12.9.7. Prever nas proximidades de rampas e de passarelas de acesso principais às edificações: faixas de travessias de vias; rebaixamento de meios-fios ou nivelamento entre calçada e via; sinalização horizontal e vertical educativa ou de advertência;

12.9.8. Assegurar que os acessos aos lotes, como rampas e escadas não ocorram fora dos limites dos lotes, evitando configurar barreiras e interromper a livre circulação de pedestres e ciclistas, exceto nos casos previstos em legislação;

12.9.9. Utilizar o piso podotátil de alerta, padrão, de alta resistência, demarcando o mobiliário, o elemento vegetal, os locais de travessia e desníveis, conforme ABNT [NBR 9050/2020](#) e [NBR 16537](#) (acessibilidade - sinalização tátil no piso);

12.9.10. Considerar as disposições da [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#), que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência;

12.10. **Estacionamentos**

12.10.1. Seguir o disposto no [Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017](#), que regulamenta o art. 20, da [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#), no que se refere às normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento de sistema viário urbano do Distrito Federal;

12.10.2. Garantir que os estacionamentos conttenham paraciclos ou bicicletários, os quais não devem obstruir o passeio, permitindo a livre circulação de pedestres;

12.10.3. Observar as proporções necessárias para atender o percentual de vagas destinadas às pessoas com mobilidade reduzida, aos idosos, às motocicletas e a bicicletas conforme definidos em legislação específica;

12.10.4. Atender a critérios de acessibilidade e de manutenção da permeabilidade do solo, salvo mediante justificativa técnica aprovada pelo órgão gestor de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal;

12.11. **Sinalização**

12.11.1. A proposta de sinalização deve seguir as disposições da [Lei nº 9.503/1997](#), da Resolução do CONTRAN nº 160/2004, do [Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do DENATRAN de 2007](#), da NBR 9050/2020 e do [Decreto nº 39.272/2018](#), de forma a não obstruir o passeio livre dos transeuntes;

12.11.2. Prever sinalização horizontal e vertical educativa e/ou de advertência nas vagas preferenciais nos estacionamentos para deficientes, idosos e motocicletas, conforme a NBR 9050/2015;

12.11.3. A instalação das placas de sinalização vertical merece atenção especial, cuidando-se para que não obstruam o passeio das calçadas.

12.12. **Ciclovias**

12.12.1. Garantir uma superfície de rolamento regular, antiderrapante, impermeável e se possível, de aspecto agradável, além de prever a drenagem adequada para evitar a formação de poças de água na via ciclável;

12.12.2. Prever medidas de moderação de tráfego motorizado priorizando a segurança dos ciclistas;

12.12.3. Incentivar os deslocamentos não motorizados e a integração com os modais de transporte público coletivo;

12.12.4. Para o caso de implantação de ciclovia próxima à calçada de pedestre, é aconselhável que a superfície da ciclovia e do passeio sejam visualmente diferenciadas para que não haja a invasão da ciclovia pelo pedestre e vice-versa.

12.13. Paisagismo

12.13.1. Preservar as espécies arbóreas existentes, localizadas próximas às vias locais, e relocar as mudas recém-plantadas inserindo-a no contexto do projeto;

12.13.2. Priorizar o plantio de espécies nativas do Cerrado, encontradas no viveiro da Novacap, conforme dispõe a [Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019](#);

12.13.3. Prever o sombreamento ao longo de espaços de passagem e também de permanência, utilizando-se da vegetação, sem, no entanto, comprometer a iluminação pública no período noturno e sem constituir obstáculos para a livre circulação dos pedestres, assim como para a sua permanência em determinados locais;

12.13.4. Atender o que dispõe o [Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018](#), quanto à supressão e compensação de vegetação, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas, necessárias para a execução do projeto;

12.13.5. Nos estacionamentos deve-se utilizar vegetação de porte arbóreo, com distanciamento máximo de 10,00m entre as árvores em fileira de vagas, conforme o [Decreto nº 38.047/2017](#);

12.13.6. Considerar para o projeto de sistema viário e, conseqüentemente, para o projeto de paisagismo, a largura das calçadas e canteiros, caracterização das vias, presença de fiação aérea e redes subterrâneas de infraestrutura, iluminação pública, recuo e tipologia das construções, características do solo, clima da região, orientação solar, atividades predominantes e arborização existente;

12.13.7. Garantir que o canteiro ao redor das árvores tenha tamanho adequado à espécie plantada, de forma que as raízes tenham espaço suficiente para crescer;

12.13.8. Não é permitido junto às calçadas:

12.13.8.1. Espécies de pequeno porte e copa densa ou com ramos pendentes;

12.13.8.2. Árvores caducifólias;

12.13.8.3. Árvores com sistema radicular superficial, sendo o ideal o pivotante;

12.13.8.4. Plantas dotadas de espinhos, as produtoras de substâncias tóxicas e as que desprendam muitas folhas, flores, frutos ou substâncias que tornem o piso escorregadio;

12.13.8.5. Árvores que não sejam de fácil controle para a limpeza pública e cujas raízes possam danificar o pavimento.

12.14. Iluminação

12.14.1. Não deve ser pensada apenas para os veículos, mas, principalmente, para os pedestres e ciclistas, com espaços públicos sombreados durante o dia e bem iluminados durante a noite;

12.14.2. Prever iluminação com altura situada preferencialmente na escala do pedestre, entretanto, sendo dificultado o acesso à luminária por qualquer um sem o uso de escada ou de outro elemento que eleve sua altura;

12.14.3. Garantir uma distância entre as luminárias de modo que a rua apresente os níveis mínimos de luminosidade de acordo com a NBR 5101;

12.14.4. Nas áreas influência de travessia de pedestres, instalar a iluminação pública com foco na calçada, garantindo a visibilidade dos pedestres por parte dos motoristas;

12.14.5. Sugere-se que o sistema de iluminação seja complementado com a instalação de postes solares fotovoltaicos movidos à luz solar, por apresentar uma alternativa com boa relação custo-benefício e manutenção reduzida.

12.15. **Mobiliário Urbano**

12.15.1. Instalar mobiliários urbanos (bancos, lixeiras, paraciclos, quiosques, iluminação, PEC, playground e outros) adequados ao local, que proporcionem conforto e segurança a todos os usuários, inclusive a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

12.15.2. Padronizar o mobiliário urbano observando os critérios de segurança para o usuário e seguir o conceito do desenho universal de forma a permitir que o uso seja efetivamente democrático dentro do espaço urbano;

12.15.3. Configurar espaços alinhados às dinâmicas urbanas locais;

12.15.4. Garantir a rápida compreensão do modo de uso de cada elemento;

12.15.5. Preservar a visibilidade entre motoristas e pedestres;

12.15.6. Garantir que os mobiliários urbanos não constituam obstáculos para a livre circulação e para o estar dos pedestres, devendo ser instalados na faixa de serviço das calçadas e em locais adequados nas áreas de estar, de recreação e de convivência;

12.15.7. Devem ser observadas as orientações contidas no [Guia de Urbanização](#) (SEGETH, 2017).

12.16. **Redes de Infraestrutura**

12.16.1. Considerar as interferências com redes de concessionárias de serviço público projetadas e existentes no local, compatibilizando o posicionamento destas com o uso dos espaços que compõem a rua;

12.16.2. Verificar a viabilidade econômica para alocar em subsolo o cabeamento aéreo presente nos espaços livres de uso público;

12.16.3. Prever rede de drenagem de águas pluviais, de acordo com a necessidade.

12.17. **Disposições Finais**

12.17.1. Devem ser consultados DETRAN, DNIT e as Concessionárias de Serviços Públicos (CEB, CAESB, TELEFONIA, NOVACAP, SLU) solicitando informações relativas a interferências de rede (localização, profundidade, faixas de domínio) para nortear e viabilizar as intervenções futuras;

12.17.2. O Projeto deve ser elaborado em conformidade com a legislação vigente, em especial com o [Decreto nº 38.247 de 1º de junho de 2017](#), que “dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo”;

12.17.3. Os projetos urbanísticos devem ser submetidos à avaliação e aprovação do órgão de gestão de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal, a fim de apreciação do atendimento a estas Diretrizes Urbanísticas;

12.17.4. Os projetos de infraestrutura devem ser submetidos à avaliação e à aprovação dos órgãos setoriais e do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, caso haja conflito com quaisquer das disposições desta DIV 03/2024;

12.17.5. Os casos omissos devem ser analisados pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, com base nas disposições da [LUOS](#), estudos urbanísticos específicos e legislação específica;

13. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABNT (2012a) NBR 5101 Iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2012b) NBR 15129 Luminárias para iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2016) NBR 16537 Acessibilidade - sinalização tátil no piso - diretrizes para elaboração de projetos e instalação. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2020) NBR 9050 Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

BRASIL. **Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997** – Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Caderno de referência para elaboração de plano de mobilidade por bicicleta nas cidades. Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana, 2007. Disponível em: <http://www.ta.org.br/site/Banco/7manuais/cadernosite2007xz.pdf>

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017** – Regulamenta o art. 20, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, no que se refere às normas viárias.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017** – Dispõe sobre os procedimentos para apresentação de projetos de urbanismo e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018** – Dispõe sobre a autorização de supressão de vegetação nativa, a compensação florestal, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas e privadas e a declaração de imunidade ao corte de indivíduos arbóreos situados no âmbito do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Instrução de Serviço nº 149, de maio de 2004** – Dispõe sobre vagas para idosos em áreas de estacionamentos públicos e privados. Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009** – Aprova o Plano

DISTRITO FEDERAL. **Lei complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012** – Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 948, 16 de janeiro de 2019** – Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022** – Altera a Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências, e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999** – Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para o idoso nos estacionamentos públicos e privados no Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009** – Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 4.566, de 04 de maio de 2011** – Dispõe sobre o Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal – PDTU/ DF e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019** – Institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019** – Dispõe sobre a utilização e a proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022** – Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Portaria nº 97, de 27 de setembro de 2022** – Institui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenções em projetos de urbanismo registrados em cartório.

Guia de Urbanização. Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, 2017. Disponível em: http://www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/07/Guia-de-Urbanizacao_Revisão_Eleições.pdf

Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito. Disponível em: <https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/noticias-senatran/manual-brasileiro-de-sinalizacao-de-transito-1>

Manual de Desenho Urbano e Obras Viárias da Cidade de São Paulo Disponível em: <https://www.manualurbano.prefeitura.sp.gov.br/>

Resolução do CONTRAN nº 160, de 22 de abril de 2004 - Aprova o Anexo II do Código de Trânsito Brasileiro. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=100975>



Documento assinado eletronicamente por **ALECSANDRO ALVES DE ANDRADE JUNIOR - Matr.0276161-0, Diretor(a) das Unidades de Planejamento Territorial Central Adjacente II**, em 06/03/2024, às 09:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LETÍCIA LUZARDO DE SOUSA - Matr.0276406-7, Subsecretário(a) de Desenvolvimento das Cidades substituto(a)**, em 06/03/2024, às 10:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **134622630** código CRC= **0EC95865**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.seduh.df.gov.br